SENTENÇA

Processo n°: 1003974-23.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração

de Herança

Requerente: Ana Aparecida Masson Facchina

Requerido: Amadeu Facchina Filho

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Ana Aparecida Masson Facchina informa que Amadeu Facchina Filho faleceu em 07/03/2016, e deixou bens e herdeiros, assim como testamento público. Pede por sentença o registro, arquivamento e cumprimento do testamento. Documentos às fls. 06/20.

O MP manifestou-se à fl. 28.

É o relatório. Fundamento e decido.

Amadeu Facchina Filho faleceu em 07/03/2016, conforme fl. 10 dos autos do Inventário nº 1003925-79.2016.8.26.0566. Deixou bens a inventariar. Deixou o testamento público cuja cópia da escritura consta de fls. 14/16. A viúva-requerente Ana Aparecida Masson Facchina fora nomeada testamenteira pelo testador à fl. 15.

Observo que às fls. 22/24 a requerente informou sobre a existência de dois (02) testamentos públicos lavrados pelo de cujus, sendo que aquele datado de 25/11/2.011, objeto deste feito, revogou expressamente aquele lavrado anteriormente (vide fl. 14).

Aparentemente, o testamento público não se ressente de vício externo algum, que o torne suspeito de nulidade ou falsidade. Indispensável que se conheça a extensão dos bens deixados em decorrência do passamento do testador, matéria a ser aferida no processo de inventário n 1003925-79.2016.8.26.0566. Acolho o parecer do MP exarado à fl. 28, onde destacou terem sido cumpridas todas as formalidades legais, não se opondo ao registro e cumprimento do testamento.

DEFIRO o pedido inicial para, com fundamento no artigo 736, caput, do CPC, determinar que se cumpra o testamento público deixado pelo falecido Amadeu Facchina Filho (fls. 14/16). A requerente-testamenteira será apresentada pelo advogado em cartório, em 5 dias, para prestar compromisso de testamenteira, fornecendo-lhe certidão do respectivo termo.

À requerente para, em 5 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais (taxa judiciária).

À serventia para providenciar o apensamento destes aos autos do arrolamento/inventário nº 1003925-79.2016.8.26.0566, bem como para providenciar para estes autos cópia da certidão de óbito de fl. 10 dos autos do inventário.

P.R.I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 10 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA